



**Convênio 003/2023/2023 /PM**

Processo nº 202300029002376

**Convênio nº 003/2023**, que entre si celebram a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR e o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública através da Polícia Militar do Estado de Goiás, com o objetivo de executar o serviço de fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, para os fins que especificam.

**PREÂMBULO**

O **ESTADO DE GOIÁS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 01.409.580/0001-38, com sede na Rua 82, nº 400, Praça Cívica, Setor Central, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia-Goiás, CEP: 74.015-908, neste ato através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, Órgão Público da Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Goiás, que teve suas atuais competências e unidades administrativas definidas pela Lei Estadual nº 20.491 de 25/06/2019, com fundamento no Art. 1º do Decreto Estadual nº 9.690 de 06/07/2020, Decreto Estadual nº 9.898 de 07/07/2021, Lei Complementar Estadual nº 164 de 07/07/2021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.409.606/0001-48, com sede na Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aerooviário, Goiânia-Goiás, CEP: 74.435-300, representado pelo titular da Pasta mencionada, o Sr. **RENATO BRUM DOS SANTOS**,

Brasileiro, Secretário de Estado, portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\*, expedida pela PMGO, inscrito no CPF/ME sob o nº \*\*\*.375.761-\*\*, o qual dispõe de poderes conferidos através do Decreto Estadual de 05/04/2022, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772 de 05/04/2022 (Fls. 25); a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/ME nº 01.409.671/0001-73, com sede na Avenida Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia-Goiás, CEP: 74.055-140, representada pelo Comandante Geral, o Sr. **CORONEL QOPM ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA**, Brasileiro, Oficial da Polícia Militar de Goiás, portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\*, expedida pela PMGO, inscrito no CPF/ME sob o nº \*\*\*.785.691-\*\*, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, nomeado para exercer o cargo em comissão através do Decreto Estadual de 05/04/2022, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772 de 05/04/2022 (Fls. 25); doravante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE**, e do outro lado a **AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR**, autarquia criada pela Lei nº 13.550 de 11 de novembro de 1999, regulamentada pela Lei nº 13.569 de 27 de dezembro de 1999, estabelecida nesta capital, inscrito no CNPJ/MF nº. 03.537.650/0001-69, na Av. Goiás, nº 305 Ed. Visconde de Mauá, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente **WAGNER OLIVEIRA GOMES**, portador da Carteira de Identidade nº \*\*\*\*\* e CPF/MF nº 360.\*\*\*.\*\*\*-49, doravante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos e condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes:

## DA FUNDAMENTAÇÃO

Convênio, objeto do Processo Administrativo inicial **SEI Nº 2023000029002376** está sendo firmado conforme as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 15.949 de 29 de dezembro de 2006, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Portaria nº 0557/2022, Decreto Estadual nº 10.248 de 31 de março de 2023 e demais normas suplementares, sujeitando desde já os partícipes às condições e cláusulas estabelecidas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Convênio tem por objeto a conjunção de esforços entre os partícipes, com vistas à realização de ações conjuntas de fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no território do Estado de Goiás, notadamente com a abordagem de veículos de passeio, ônibus, microônibus, de propriedade de particulares, empresas ou de entes públicos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

**2.1** A elaboração do Plano de Trabalho e sua execução deverão observar os princípios da Administração Pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, eficácia, efetividade, isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, dentre outros que lhes são correlatos.

**2.2** Para o alcance do objeto pactuado no convênio, os convenentes obrigam-se a cumprir fielmente as condições estabelecidas no Plano de Trabalho, previamente elaborado e aprovado de forma conjunta pelos órgãos interessados, nos termos da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#) c/c Art. 57 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), que passa a ser parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte. que passa a ser parte integrante e indissociável deste instrumento, independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Excepcionalmente, admitir-se-á reformulação do Plano de Trabalho aprovado, mediante solicitação prévia dos convenentes, a qual deverá ser previamente apreciada pelos setores técnicos e jurídicos e submetida à aprovação, sendo vedada, porém, a alteração do objeto do convênio, permitida apenas a ampliação de sua execução mediante Termo Aditivo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS**

**3.1** - Estabelecer as diretrizes operacionais conjuntas de fiscalização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

**3.2** - Definir mecanismos de controle, monitoramento e avaliação referente às atividades desenvolvidas com base neste convênio.

**3.3** - Comunicar formalmente ao participante responsável, denúncias de irregularidades que chegarem ao seu conhecimento praticada por servidores, agentes e policiais militares, que porventura ocorram na execução das ações referentes a este convênio.

**3.4** - Estabelecer, a programação das atividades conjuntas de fiscalização que serão desenvolvidas no plano de trabalho.

**3.5** - Fornecer informações à outra parte sempre quando solicitadas.

**3.6** - Adotar normas de conduta e procedimentos direcionados à harmonia e integração das operações conjuntas, assim como para a eliminação de atritos funcionais, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade e para a consecução eficiente e eficaz deste convênio.

**3.7** - Dirimir quaisquer dúvidas, omissões, problemas não resolvidos, ou divergências na execução deste convênio.

### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Para consecução do objeto transscrito na Cláusula Primeira os participantes responsabilizam-se: pela execução de todas as fases, e serão acompanhadas, fiscalizadas e atestadas por Gestor/Fiscal indicado pelo Conselheiro Presidente da AGR e pelo Comandante Geral da PMGO, que observarão o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Termo, anotando inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

#### **4.1 - AGR**

**4.1.1** Prestar orientação, bem como fornecer toda a documentação, informação e, em especial, os atos normativos e regulamentares necessários à boa execução das atividades pessoal da PM/GO nas ações conjuntas de fiscalização.

**4.1.2** Processar os dados referentes às multas e a estatística de infrações à legislação, pertinentes à ação fiscalizadora aqui ajustada, dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

**4.1.3** Promover o treinamento do pessoal PMGO a ser indicado para as atividades conjuntas de fiscalização decorrentes deste convênio. No intuito de que o PM conheça as irregularidades do transporte de passageiros.

**4.1.4** Dar conhecimento prévio de, pelo menos, 7 (sete) dias úteis ao gestor designado pelo Comandante Geral da PMGO, quanto da programação da execução das operações conjuntas de fiscalização.

**4.1.5** Divulgar as atividades decorrentes deste convênio em seu sítio eletrônico.

**4.1.6** Assegurar os recursos inerentes que serão descentralizados do orçamento da AGR, através de Termo de Descentralização Orçamentária - TDO para a execução do objeto do presente Convênio, relativo ao pagamento a título de indenização por serviço extraordinário (AC-4) resultantes da quantidade de horas trabalhadas pelos policiais militares do Batalhão de Terminal no desempenho das ações de fiscalização dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros no território do Estado de Goiás.

Parágrafo Único - As indenizações instituídas por meio da [Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006](#) e Portaria nº 0557/2022 demais portarias ou atos normativos que porventura vierem a alterar os valores das horas do serviço extraordinário no âmbito da SSP/GO não se

incorporam ao subsídio do beneficiário, não integram a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre elas desconto previdenciário, conforme preconiza a legislação supracitada, nem tampouco há a incidência da cobrança de Imposto de Renda (IR), por ser considerada de natureza indenizatória, conforme Despacho nº 914/2020-GAB/PGE de 01/07/2020 (000013577490), decorrente do Processo nº 202000003005007.

**4.1.7** Dotar, mediante estudos conjuntos com a PMGO de materiais e logísticas necessárias para o desempenho das atividades administrativas e operacionais;

**4.1.8** Providenciar veículos apropriados (guinchos) para remoção dos veículos retidos pela fiscalização;

**4.1.9** Fornecer a PMGO os materiais e equipamentos necessários para o serviço de fiscalização, do transporte intermunicipal de passageiros.

**4.1.10** Designar um servidor para exercer a função de Gestor do Convênio, devendo anotar em registro próprio as ocorrências envolvendo a execução do ajuste, determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto e encaminhando os apontamentos realizados às autoridades competentes para as providências cabíveis.

**4.1.11** Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## **4.2 - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

**4.2.1** Oferecer apoio técnico-operacional aos agentes de fiscalização da AGR, no desempenho das ações conjuntas de fiscalização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dos terminais rodoviários, observando a legislação que disciplina a matéria.

**4.2.2** Apurar a responsabilidade administrativa e/ou criminal, quando couber, de denúncia sobre conduta inadequada de policiais militares credenciados, de acordo com a legislação vigente que rege a Corporação.

**4.2.3** Colaborar com a AGR na implementação de ações a serem desenvolvidas e que objetivem a melhoria da fiscalização na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros e dos terminais rodoviários.

**4.2.4** Empregar nas ações de fiscalização da AGR, por intermédio do Batalhão de Terminal, quando requisitado formalmente pelo Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, o efetivo de policiais militares necessário para promover uma segurança pública mais efetiva, devendo primar pela equidade no emprego dos policiais militares nas escalas voluntárias de serviços em jornada extraordinária no horário de folga, resguardando o período de descanso regulamentar e ainda com a devida observância do quantitativo individual máximo de horas a serem trabalhadas mensalmente por cada policial militar, cujos serviços a serem prestados deverão guardar relação com as atividades finalísticas do órgão, nos termos da legislação vigente;

**4.2.5** Registrar/Lançar as Escalas de Serviço Extraordinário no Sistema RAI/Escala da SSP/GO com a identificação do Recurso de Origem do Remunerado e fiscalizar o efetivo cumprimento dos lançamentos, tendo em vista que o Registro de Atendimento Integrado (RAI) é a base da Plataforma de Sistemas Integrados da SSP/GO que centraliza os principais meios de atendimento aos cidadãos, amplia o compartilhamento da base de dados, elimina a possibilidade de estatísticas conflitantes, incrementa o planejamento organizacional, a cooperação estratégica e de inteligência, facilita o desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas voltadas à integração da rede de proteção aos cidadãos, o monitoramento e combate à criminalidade, devendo ser a única plataforma utilizada no registro, controle de ocorrências e gestão de equipes em serviço no âmbito da SSP/GO;

**4.2.6** Gerar o Relatório das Escalas de Serviço Extraordinário no Sistema RAI/Escala da SSP/GO, através da emissão da Planilha Financeira, cujo documento deverá constar os dados

dos policiais militares escalados, tais como Posto/Graduação, Nome Completo, CPF, a quantidades de horas trabalhadas nos períodos diurno e noturno, bem como os valores a serem recebidos por cada policial militar, assinada pelo Comandante da OPM/CRPM, como documento apto a comprovar a efetiva prestação de serviços extraordinários realizados pela PMGO, cuja planilha financeira é documento obrigatório da Prestação de Contas do Serviço Extraordinário Remunerado, dentre outros quaisquer documentos comprobatórios (relatórios, escalas de serviço, ordens de serviço, etc), quando solicitados;

**4.2.7** Encaminhar à PM/3 até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os relatórios, escalas de serviços e a Planilha Financeira do Serviço Extraordinário Remunerado emitida pelo Sistema RAI/Escala da SSP/GO contendo as informações relacionadas aos dados cadastrais, financeiros e bancários dos policiais militares, bem como a quantidade de horas trabalhadas e os respectivos valores de referência para pagamento, em conformidade com a Portaria nº 0557/2022 no âmbito da SSP/GO, através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extraordinária dentro do período de folga, bem como os dados cadastrais e financeiros dos policiais militares empregados possibilitando o pagamento das horas trabalhadas diretamente em suas contas correntes;

**4.2.8** Designar um servidor para exercer a função de Gestor do Convênio, cumulativamente com as funções que exerce, devendo anotar em registro próprio as ocorrências envolvendo a execução do ajuste determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto e encaminhando os apontamentos realizados às autoridades competentes para as providências cabíveis.

**4.2.9** Restituir à concedente o saldo de recursos não utilizados durante a vigência do convênio, quando não for executado o objeto ou quando não for apresentada devidamente a prestação de contas.

**4.2.10** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente instrumento.

#### **4.3 - SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**

**4.3.1** Intermediar quaisquer questões entre os PARTÍCIPES e propor medidas de ajuste operacional, bem como integrar as ações resultantes do convênio dentro do Plano Estadual de Segurança Pública, em tudo objetivando o bom andamento das ações, a defesa do cidadão e a paz social.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

**5.1** A execução do ajuste será devidamente acompanhada e fiscalizada pelos partícipes signatários durante o prazo de vigência do ajuste, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de verificar o cumprimento da execução do objeto e das condições pactuadas no Plano de Trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e evitar a sua descontinuidade;

**5.2** Para representar o interesse dos órgãos integrantes neste instrumento, serão designados representantes de cada instituição signatária para as funções de Gestor do Convênio e Gestor Substituto, cumulativamente com as funções que exercem, por meio de Portaria do titular do órgão, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e execução por meio da apresentação de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio, em conformidade com o disposto nos Arts. 51 ao 54, no que couber, c/c Art. 62, Inciso IV, ambos da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#)

#### **CLÁUSULA SEXTA - VALOR, RECURSOS E DOTAÇÃO**

**6.1** O valor total estabelecido para execução do presente **Convênio** durante os anos 2023/2028 está estimado em **R\$ 1.750.020,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil e vinte reais)**, e serão custeados com recursos (PRÓPRIOS).

**6.2** O desembolso do valor estimado se dará por meio de TDO, conforme quadro a seguir:

- Esse crédito de **R\$ 1.750.020,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil e vinte reais)** destinado ao pagamento a título de indenização por serviço extraordinário (AC-4) será repassado na cesta mensal de AC-4 da PMGO, pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, de acordo com o Plano de Trabalho.

- A indenização por serviço extraordinário (AC-4) com valores previstos na Portaria nº 0557/2022 – SSP, poderá sofrer alguma mudança devido alteração e/ou edição na Legislação vigente.

**Pagamento do Serviço Extraordinário Remunerado - S.E.R prestado pelos Policiais Militares durante o ano 2023/2028.**

MÊS	VALOR ESTIMADO (R\$)
11/23	29.167,00
12/23	29.167,00
01/24	29.167,00
02/24	29.167,00
03/24	29.167,00
04/24	29.167,00
05/24	29.167,00
06/24	29.167,00
07/24	29.167,00
08/24	29.167,00
09/24	29.167,00
10/24	29.167,00
11/24	29.167,00
12/24	29.167,00
01/25	29.167,00
02/25	29.167,00
03/25	29.167,00
04/25	29.167,00
05/25	29.167,00
06/25	29.167,00
07/25	29.167,00
08/25	29.167,00
09/25	29.167,00
10/25	29.167,00
11/25	29.167,00
12/25	29.167,00
01/26	29.167,00

02/26	29.167,00
03/26	29.167,00
04/26	29.167,00
05/26	29.167,00
06/26	29.167,00
07/26	29.167,00
08/26	29.167,00
09/26	29.167,00
10/26	29.167,00
11/26	29.167,00
12/26	29.167,00
01/27	29.167,00
02/27	29.167,00
03/27	29.167,00
04/27	29.167,00
05/27	29.167,00
06/27	29.167,00
07/27	29.167,00
08/27	29.167,00
09/27	29.167,00
10/27	29.167,00
11/27	29.167,00
12/27	29.167,00
01/28	29.167,00
02/28	29.167,00
03/28	29.167,00
04/28	29.167,00
05/28	29.167,00
06/28	29.167,00
07/28	29.167,00
08/28	29.167,00
09/28	29.167,00
10/28	29.167,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.750.020,00</b>

**6.3** Os recursos financeiros suficientes para a cobertura dos custos do presente ajuste, provêm da fonte 17530162 - Tesouro Estadual da Agência Goiana de Regulação, controle e Fiscalização de Serviços - AGR, com a finalidade de custear os gastos com os pagamentos do serviço extraordinário AC-4, sendo:

- Titular do Crédito: Agência Goiana de Regulação, controle e Fiscalização de Serviços - AGR (1761).
- Gerenciador do Crédito: Polícia Militar do Estado de Goiás (Batalhão de Terminal) (2902)

**6.4** O valor do repasse a ser realizado pela concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, de acordo com a apresentação e a aprovação prévia pela administração de projeto adicional detalhado, também conforme a comprovação da fiel execução das etapas anteriores e da devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, que deverá ser formalizado mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA**

**7.1** O presente Convênio vigerá a partir da data de sua publicação, com duração de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado na forma da legislação vigente através de Termo Aditivo, ressalvada a faculdade atribuída a cada parte de exercer a denúncia deste instrumento mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** Os convenientes deverão observar as regras previstas na legislação vigente acerca da transparência, responsabilização e prestação de contas, considerando a data de início e a data de término da vigência do instrumento, além das normas de elaboração constantes aqui dispostas, contendo as informações e os documentos que comprovem a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos no Convênio e Plano de Trabalho;

**8.2** Os signatários do ajuste deverão encaminhar **até o 10º (décimo) dia útil do mês**, as **Prestações de Contas Mensais** aos respectivos setores responsáveis dos órgãos integrantes;

**8.3** Os documentos integrantes das Prestações de Contas deverão ser mantidos em boa ordem pelos convenientes pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data do término da vigência do convênio, permitida a digitalização, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos, em conformidade com o Art. 73, Inciso XXI da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#).

## **CLÁUSULA NONA- DA INDENIZAÇÃO**

**9.1** Em nenhuma hipótese caberá às partes convenientes, indenização de qualquer natureza ou espécie, de uma a outra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A execução do Convênio será devidamente acompanhada e fiscalizada pelos convenientes signatários durante o prazo de vigência do ajuste, nos termos da legislação vigente, com o objetivo de verificar o cumprimento do objeto e das condições pactuadas no Plano de Trabalho, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados.

**10.2** Para representar o interesse dos órgãos neste instrumento serão designados representantes de cada instituição signatária (AGR e PMGO), por meio de portaria do titular do órgão, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e execução do objeto do ajuste.

**10.3** A PMGO designará seu representante por meio de Portaria do Comandante Geral da PMGO para a função de Gestor, com a designação de Gestor Substituto para os períodos de afastamentos e impedimentos legais do titular, cumulativamente com as funções que exercem, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e execução do objeto do ajuste.

**10.4** Os responsáveis deverão anotar em registro próprio as ocorrências envolvendo a execução do ajuste, determinando dentro das respectivas esferas de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto do Convênio, devendo

encaminhar os apontamentos realizados às autoridades competentes para as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**11.1** Os partícipes deverão observar as regras previstas na legislação vigente acerca da transparência, responsabilização e prestação de contas, considerando a data de início e a data de término da vigência do instrumento, além das normas de elaboração constantes aqui dispostas, contendo as informações e os documentos que comprovem a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos no Convênio e Plano de Trabalho.

**11.2** A PMGO, por meio do Gestor do convênio e/ou Gestor Substituto, deverá(ão) providenciar a prestação de contas técnica que consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovem, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos no instrumento no prazo de até **30 (trinta) dias** após o encerramento da vigência do ajuste ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

**11.3** A documentação integrante das prestações de contas deverão ser mantidas em boa ordem pelos partícipes pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data do término da vigência do convênio, permitida a digitalização, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1** O convênio poderá ser **denunciado** a qualquer tempo por desinteresse dos convenentes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações referentes ao tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante, ou **rescindido** por inadimplemento das condições ajustadas, constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ainda pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução, **mediante aviso prévio**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**12.2** A denúncia pode ser de forma imotivada independentemente de violação às cláusulas ou condições do instrumento, uma vez que se trata do exercício de direito potestativo, conforme orientação traçada no Despacho nº 625/2018/GAB/PGE, seguindo o que determina o Art. 27 da [Lei Complementar Estadual nº 144 de 24/07/2018](#).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

**13.1** O convênio poderá ser alterado pelos convenentes mediante a formalização de Termo Aditivo, através de solicitação prévia devidamente justificada e fundamentada a ser apresentada ao outro convenente, para análise e anuência, em no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, em conformidade com o Art. 69 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), submetida à aprovação, sendo vedada a alteração do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, os convenentes deverão demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretendem agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente, integrará o Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO**

**14.1** - O Extrato do convênio e seus aditamentos, se houver, serão publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOE/GO) pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), em conformidade com o disposto no Artigo 61, Parágrafo Único da [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#).

**14.2** De acordo com o Art. 84 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#) será dada

publicidade do Extrato do convênio no “site” oficial da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO) e nos demais Portais na Internet dos respectivos órgãos convenentes signatários do ajuste, bem como aos atos subsequentes de alteração, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

**15.1** As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste ajuste, serão submetidos à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação. Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia, que não possam ser dirimidas amigável e administrativamente, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste ajuste serão consultados aos convenentes, por escrito, e resolvidos, conforme disposto na [Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993](#) c/c Art. 57 da [Lei Estadual nº 17.928 de 27/12/2012](#), nos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições de Direito Privado.

**17.2** As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para quaisquer medidas judiciais necessárias, oriundas deste instrumento.

**17.3** O presente Convênio não prejudica a celebração de outros acordos e/ou instrumentos de parcerias entre os convenentes que permitam a ampliação da integração entre os órgãos envolvidos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os convenentes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam o presente convênio, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), em Goiânia-Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Renato Brum dos Santos - Coronel PM**  
Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

**André Henrique Avelar de Sousa - Coronel PM**  
Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás

**Wagner Oliveira Gomes**  
Conselheiro Presidente da AGR



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 27/12/2023, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, Comandante-Geral**, em 27/12/2023, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 27/12/2023, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55161029** e o código CRC **609F0139**.

QUARTA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO DA PMGO - PM/4  
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - CENTRO - GOIÂNIA-GO - CEP 74055-140  
Telefone: (62) 3201-1810 - E-mail: quartasecaoeme@gmail.com



Referência: Processo nº 202300029002376



SEI 55161029



## PLANO DE TRABALHO

**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR  
QUARTA SEÇÃO DO ESTADO-MAIOR ESTRATÉGICO**

### PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO Nº 003/2023

#### 1. DADOS CADASTRAIS

#### PRIMEIRO CONVENENTE

<b>1.1 Estado de Goiás/Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO)</b>	<b>CNPJ/ME:</b> 01.409.606/0001-48
---	------------------------------------

**Endereço:** Avenida Anhanguera, nº 7.364, Setor Aeroporto

<b>Município:</b> Goiânia	<b>UF:</b> Goiás	<b>CEP:</b> 74.435-300	<b>Telefone:</b> (62) 3201-1000	<b>EA:</b> Estadual
---------------------------	------------------	------------------------	---------------------------------	---------------------

<b>Responsável:</b> Renato Brum dos Santos	<b>CPF/ME:</b> ***.375.761-**
--	-------------------------------

<b>RG:</b> ***** PMGO	<b>Cargo:</b> Secretário de Estado	<b>Função:</b> Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás
-----------------------	------------------------------------	---

<b>1.2 Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO)</b>	<b>CNPJ/ME:</b> 01.409.671/0001-73
--	------------------------------------

**Endereço:** Avenida Contorno, nº 879, Setor Central

<b>Município:</b> Goiânia	<b>UF:</b> Goiás	<b>CEP:</b> 74.055-140	<b>Telefone:</b> (62) 3201-1456	<b>EA:</b> Estadual
<b>Responsável:</b> André Henrique Avelar de Sousa			<b>CPF/ME:</b> ***.785.691-**	
<b>RG:</b> ***** PMGO	<b>Cargo:</b> Coronel QOPM		<b>Função:</b> Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás	

## SEGUNDO CONVENENTE

<b>1 . 3 AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR</b>	<b>CNPJ/ME:</b> 03.537.650/0001-69
--	------------------------------------

**Endereço:** Av. Goiás, nº305 Ed. Visconde de Mauá, Centro

<b>Município:</b> Goiânia	<b>UF:</b> Goiás	<b>CEP:</b> 74005-010	<b>Telefone:</b> (62) 3226-6400	<b>EA:</b>
<b>Responsável:</b> Wagner Oliveira Gomes			<b>CPF/ME:</b> 360.***.***-49	
<b>RG:</b> *****	<b>Cargo:</b> Presidente		<b>Função:</b> Presidente	

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

**Título do Projeto:** Cooperação técnica em ações entre os convenentes com vista a executar o serviço de fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no território do Estado de Goiás.

**Justificativa:** A celebração do presente Convênio reproduz interesses recíprocos dos celebrantes uma vez que com sua execução a AGR contará com apoio policial para a realização de abordagens fiscais, garantindo maior segurança para os servidores públicos, já a Polícia Militar do Estado de Goiás poderá exercer seu *mister* e garantir a segurança pública a partir da abordagem a veículos e pessoas em trânsito pelo Estado de Goiás, atingindo assim os objetivos precípuos das instituições.

O público-alvo deste instrumento consiste nos usuários dos serviços públicos de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros (TRIP), visando solucionar o problema do transporte irregular e/ou clandestino de passageiros, resultando assim na aderência dos usuários aos serviços regulares, com o consequente aumento da demanda destes serviços, incremento na arrecadação tributária e não tributária, estando dentro do escopo das competências e capacidades desta Agência Reguladora, nos termos das Leis Estaduais nº 13.569/1999 e 18.673/2014

### Período de Execução:

**Início:** Data da assinatura do Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO).

**Término:** 30 de outubro de 2028

## **Identificação do Objeto:**

Constitui objeto do presente Convênio a conjunção de esforços entre os partícipes, com vistas a realização de ações conjuntas de fiscalização do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no território do Estado de Goiás, notadamente com a abordagem de veículos de passeio, ônibus, microônibus, de propriedade de particulares, empresas ou de entes públicos.

O presente **Convênio**, objeto do Processo Administrativo inicial **SEI Nº 202300029002376** está sendo firmado conforme as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Lei Estadual nº 15.949 de 29 de dezembro de 2006, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Portaria nº 0557/2022, Decreto Estadual nº 10.248 de 31 de março de 2023 e demais normas suplementares, sujeitando desde já os partícipes às condições e cláusulas estabelecidas abaixo:

### **3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

#### **3.1 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**

<b>Meta</b>	<b>Etapa/Fase</b>	<b>Especificação</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	<b>1.1</b>	Oferecer apoio técnico-operacional aos agentes de fiscalização da AGR, no desempenho das ações conjuntas de fiscalização dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dos terminais rodoviários, observando a legislação que disciplina a matéria.	Data Assinatura	da 60 (sessenta) meses
	<b>1.2</b>	Apurar a responsabilidade administrativa e/ou criminal, quando couber, de denúncia sobre conduta inadequada de policiais militares credenciados, de acordo com a legislação vigente que rege a Corporação.	Data Assinatura	da 60 (sessenta) meses

<b>1.3</b>	<p>Colaborar com a AGR na implementação de ações a serem desenvolvidas e que objetivem a melhoria da fiscalização na prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros e dos terminais rodoviários.</p>	Data Assinatura	da 60 (sessenta) meses
<b>1.4</b>	<p>Empregar nas ações de fiscalização da AGR, por intermédio do Batalhão de Terminal, quando requisitado formalmente pelo Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, o efetivo de policiais militares necessário para promover uma segurança pública mais efetiva, devendo primar pela equidade no emprego dos policiais militares nas escalas voluntárias de serviços em jornada extraordinária no horário de folga, resguardando o período de descanso regulamentar e ainda com a devida observância do quantitativo individual máximo de horas a serem trabalhadas mensalmente por cada policial militar, cujos serviços a serem prestados deverão guardar relação com as atividades finalísticas do órgão, nos termos da legislação vigente;</p>	Data Assinatura	da 60 (sessenta) meses

1.5	<p>Registrar/Lançar as Escalas de Serviço Extraordinário no Sistema RAI/Escala da SSP/GO com a identificação do Recurso de Origem do Remunerado e fiscalizar o efetivo cumprimento dos lançamentos, tendo em vista que o Registro de Atendimento Integrado (RAI) é a base da Plataforma de Sistemas Integrados da SSP/GO que centraliza os principais meios de atendimento aos cidadãos, amplia o compartilhamento da base de dados, elimina a possibilidade de estatísticas conflitantes, incrementa o planejamento organizacional, a cooperação estratégica e de inteligência, facilita o desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas voltadas à integração da rede de proteção aos cidadãos, o monitoramento e combate à criminalidade, devendo ser a única plataforma utilizada no registro, controle de ocorrências e gestão de equipes em serviço no âmbito da SSP/GO;</p>	Data Assinatura	da	60 (sessenta) meses
-----	---	--------------------	----	---------------------

<b>1.6</b>	<p>Gerar o Relatório das Escalas de Serviço Extraordinário no Sistema RAI/Escala da SSP/GO, através da emissão da Planilha Financeira, cujo documento deverá constar os dados dos policiais militares escalados, tais como Posto/Graduação, Nome Completo, CPF, a quantidades de horas trabalhadas nos períodos diurno e noturno, bem como os valores a serem recebidos por cada policial militar, assinada pelo Comandante da OPM/CRPM, como documento apto a comprovar a efetiva prestação de serviços extraordinários realizados pela PMGO, cuja planilha financeira é documento obrigatório da Prestação de Contas do Serviço Extraordinário Remunerado, dentre outros quaisquer documentos comprobatórios (relatórios, escalas de serviço, ordens de serviço, etc), quando solicitados;</p>	Data Assinatura	da 60 (sessenta) meses
------------	--	--------------------	------------------------

1.7	<p>Encaminhar à PM/3 até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado, os relatórios, escalas de serviços e a Planilha Financeira do Serviço Extraordinário Remunerado emitida pelo Sistema RAI/Escala da SSP/GO contendo as informações relacionadas aos dados cadastrais, financeiros e bancários dos policiais militares, bem como a quantidade de horas trabalhadas e os respectivos valores de referência para pagamento, em conformidade com a Portaria nº 0232/2019-SSP de 16/04/2019 no âmbito da SSP/GO, através de balcão de escala voluntária de serviços em jornada extraordinária dentro do período de folga, bem como os dados cadastrais e financeiros dos policiais militares empregados possibilitando o pagamento das horas trabalhadas diretamente em suas contas correntes;</p>	Data Assinatura	da	60 (sessenta) meses
-----	---	--------------------	----	---------------------

1.8	<p>Designar um servidor para exercer a função de Gestor do Convênio, cumulativamente com as funções que exerce, devendo anotar em registro próprio as ocorrências envolvendo a execução do ajuste determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto e encaminhando os apontamentos realizados às autoridades competentes para as providências cabíveis.</p>	Data Assinatura	da	60 (sessenta) meses
-----	---	-----------------	----	---------------------

### **3.2 DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS**

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Início	Término
	2.1	<p>Prestar orientação, bem como fornecer toda a documentação, informação e, em especial, os atos normativos e regulamentares necessários à boa execução das atividades pessoal da PM/GO nas ações conjuntas de fiscalização.</p>	Data Assinatura	da 60 (sessenta) meses
	2.2	<p>Processar os dados referentes às multas e a estatística de infrações à legislação, pertinentes à ação fiscalizadora aqui ajustada, dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.</p>	Data Assinatura	da 60 (sessenta) meses

<b>2.3</b>	<p>Promover o treinamento do pessoal PMGO a ser indicado para as atividades conjuntas de fiscalização decorrentes deste convênio. No intuito de que o PM conheça as irregularidades do transporte de passageiros.</p>	Data Assinatura	da	60 (sessenta) meses
<b>2.4</b>	<p>Dar conhecimento prévio de, pelo menos, 7 (sete) dias úteis ao gestor designado pelo Comandante Geral da PMGO, quando da programação da execução das operações conjuntas de fiscalização.</p>	Data Assinatura	da	60 (sessenta) meses
<b>2.5</b>	<p>Divulgar as atividades decorrentes deste convênio.</p>	Data Assinatura	da	60 (sessenta) meses

II	<p>Assegurar os recursos inerentes que serão descentralizados do orçamento da AGR, através de Termo de Descentralização Orçamentária - TDO para a execução do objeto do presente Convênio, relativo ao pagamento a título de indenização por serviço extraordinário (AC-4) resultantes da quantidade de horas trabalhadas pelos policiais militares do Batalhão de Terminal no desempenho das ações de fiscalização dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros no território do Estado de Goiás.</p> <p>Parágrafo Único - As indenizações instituídas por meio da <a href="#"><u>Lei Estadual nº 15.949 de 29/12/2006</u></a> e Portaria nº 0232/2019-SSP de 16/04/2019 e demais portarias ou atos normativos que porventura vierem a alterar os valores das horas do serviço extraordinário no âmbito da SSP/GO não se incorporam ao subsídio do beneficiário, não integram a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre elas desconto previdenciário, conforme preconiza a legislação supracitada, nem tampouco há a incidência da cobrança de Imposto de Renda (IR), por ser considerada de natureza indenizatória, conforme Despacho nº 914/2020-GAB/PGE de 01/07/2020 (<a href="#"><u>000013577490</u></a>), decorrente do Processo nº <a href="#"><u>20200003005007</u></a>.</p>	Data da Assinatura	60 (sessenta) meses
----	--	--------------------	---------------------

2.7	Dotar, mediante estudos conjuntos com a PMGO de materiais e logísticas necessárias para o desempenho das atividades administrativas e operacionais;	Data Assinatura	da 60 (sessenta) meses
2.8	Providenciar veículos apropriados (guinchos) para remoção dos veículos retidos pela fiscalização;	Data Assinatura	da 60 (sessenta) meses
2.9	Fornecer a PMGO os materiais e equipamentos necessários para o serviço de fiscalização, do transporte intermunicipal de passageiros.	Data Assinatura	da 60 (sessenta) meses
2.10	Designar um servidor para exercer a função de Gestor do Convênio, devendo anotar em registro próprio as ocorrências envolvendo a execução do ajuste, determinando dentro da sua esfera de atribuições o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do objeto e encaminhando os apontamentos realizados às autoridades competentes para as providências cabíveis.	Data Assinatura	da 60 (sessenta) meses
2.11	Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.	Data Assinatura	da 60 (sessenta) meses

#### 4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**4.1** O valor total estabelecido para execução do presente **Convênio** está estimado em **R\$ 1.750.020,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil e vinte reais)** e serão custeados com recursos (PRÓPRIOS).

**4.2** O desembolso do valor estimado se dará por meio de TDO, conforme quadro a

seguir:

Esse crédito de **R\$ 1.750.020,00 (Um milhão, setecentos e cinquenta mil e vinte reais)** destinado ao pagamento a título de indenização por serviço extraordinário (AC-4) será repassado na cesta mensal de AC-4 da PMGO, pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, de acordo com o Plano de Trabalho.

- A indenização por serviço extraordinário (AC-4) com valores previstos na Portaria nº 0557/2022 – SSP, poderá sofrer alguma mudança devido alteração e/ou edição na Legislação vigente.

### **Pagamento do Serviço Extraordinário Remunerado - S.E.R prestado pelos Policiais Militares durante o ano 2023/2028.**

MÊS/ANO	VALOR ESTIMADO (R\$)
11/23	29.167,00
12/23	29.167,00
01/24	29.167,00
02/24	29.167,00
03/24	29.167,00
04/24	29.167,00
05/24	29.167,00
06/24	29.167,00
07/24	29.167,00
08/24	29.167,00
09/24	29.167,00
10/24	29.167,00
11/24	29.167,00
12/24	29.167,00
01/25	29.167,00
02/25	29.167,00
03/25	29.167,00
04/25	29.167,00
05/25	29.167,00
06/25	29.167,00
07/25	29.167,00
08/25	29.167,00
09/25	29.167,00
10/25	29.167,00
11/25	29.167,00
12/25	29.167,00
01/26	29.167,00
02/26	29.167,00
03/26	29.167,00
04/26	29.167,00
05/26	29.167,00
06/26	29.167,00
07/26	29.167,00
08/26	29.167,00
09/26	29.167,00
10/26	29.167,00
11/26	29.167,00

12/26	29.167,00
01/27	29.167,00
02/27	29.167,00
03/27	29.167,00
04/27	29.167,00
05/27	29.167,00
06/27	29.167,00
07/27	29.167,00
08/27	29.167,00
09/27	29.167,00
10/27	29.167,00
11/27	29.167,00
12/27	29.167,00
01/28	29.167,00
02/28	29.167,00
03/28	29.167,00
04/28	29.167,00
05/28	29.167,00
06/28	29.167,00
07/28	29.167,00
08/28	29.167,00
09/28	29.167,00
10/28	29.167,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.750.020,00</b>

**4.3** Os recursos financeiros suficientes para a cobertura dos custos do presente ajuste, provêm da fonte 17530162 - Tesouro Estadual da Agência Goiana de Regulação, controle e Fiscalização de Serviços - AGR, com a finalidade de custear os gastos com os pagamentos do serviço extraordinário AC-4, sendo:

- Titular do Crédito: Agência Goiana de Regulação, controle e Fiscalização de Serviços - AGR (1761)
- Gerenciador do Crédito: Polícia Militar do Estado de Goiás (Batalhão de Terminal), (2902)

## **5. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

E, por assim, estarem plenamente de acordo e objetivando o alcance do objeto pactuado no ajuste, os convenentes obrigam-se ao fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, que passa a ser parte integrante e indissociável do ajuste, independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte, o qual após lido e achado conforme, assinam o Plano de Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), em Goiânia-Goiás,  
\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**Renato Brum dos Santos - Coronel PM**  
Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás

**André Henrique Avelar de Sousa - Coronel PM**  
Comandante Geral da Polícia Militar de Goiás

**Wagner Oliveira Gomes**  
Conselheiro Presidente da AGR



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 27/12/2023, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE HENRIQUE AVELAR DE SOUSA, Comandante-Geral**, em 27/12/2023, às 10:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO BRUM DOS SANTOS, Secretário (a) de Estado**, em 27/12/2023, às 15:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **55161213** e o código CRC **FF51A0B2**.

QUARTA SEÇÃO DO ESTADO MAIOR ESTRATÉGICO DA PMGO - PM/4  
AVENIDA CONTORNO Nº 879 - CENTRO - GOIÂNIA-GO - CEP 74055-140  
Telefone: (62) 3201-1810 - E-mail: quartasecaoeme@gmail.com



Referência: Processo nº 202300029002376



SEI 55161213